

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

Ref.: Impugnação ao Edital da Concorrência Pública Eletrônica n.º 005/2025.

Prezados Senhores,

A empresa **RH ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.059.159/0001-32, sediada na ADE Chácara 53 A Conjunto 02 Lote 06, Arniqueira/Águas Claras/DF, CEP: 71.993-355, representada pelo Sr. Regis Honorio, casado, Engenheiro Eletricista, inscrito no CREA: 9509/D-DF, CPF: 530.928.051-00, vem, tempestivamente, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital da Concorrência Pública Eletrônica n.º 005/2025, pelos motivos a seguir expostos:

1. DA IRREGULARIDADE NA DESCRIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

O item 9.31 (Capacidade Técnica Operacional) e o item 9.32 (Capacidade Técnica Profissional) contêm uma exigência **ABSURDA e TOTALMENTE ILEGAL** de comprovação de fornecimento e instalação de "3.391,5 m – CABO AGRUPADO SINTENAX 1000 V 4 X 16MM²". Essa exigência é inaceitável, pois fere frontalmente o princípio da isonomia e da ampla competitividade, ao restringir o certame a produtos de uma marca específica sem qualquer justificativa técnica plausível.

Nos termos do art. 40, § 7º da Lei nº 14.133/2021, é **EXPRESSAMENTE PROIBIDO** restringir a competição salvo se devidamente justificado por aspectos técnicos ou de padronização, o que não foi feito neste caso. Como bem assevera Marçal Justen Filho.

Vejamos:

“a exigência de marcas e especificações exclusivas apenas se justifica em situações excepcionais e com devida fundamentação técnica, sob pena de comprometer a igualdade entre os licitantes e a busca pela melhor proposta” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2021).

Corroborando esse entendimento, José dos Santos Carvalho Filho destaca que "sem a competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiariam à custa do prejuízo de outros" (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 2021).

Solicitação: Exige-se a **IMEDIATA** retificação do edital, eliminando a menção à marca "SINTENAX", substituindo-a por "3.391,5 m – CABO AGRUPADO 1000 V 4 X 16MM²", garantindo ampla concorrência e respeito à legalidade.

2. DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE A BASE DE CÁLCULO DAS QUANTIDADES

O edital padece de GRAVE FALHA ao não apresentar critérios técnicos e metodologia para a definição das quantidades de materiais previstos no projeto de rede de distribuição aérea. É INADMISSÍVEL que um certame dessa magnitude careça de transparência quanto aos parâmetros adotados para braços, luminárias e postes na planilha orçamentária, sendo que tais elementos sequer foram identificados no projeto luminotécnico.

Essa negligência não só viola o princípio da publicidade e da transparência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), como também coloca em risco a viabilidade do contrato, abrindo margem para distorções financeiras e possíveis prejuízos ao erário. Um projeto sem os devidos detalhes é um convite ao fracasso na execução da obra.

Além disso, é fundamental esclarecer se o estudo técnico que embasou esta licitação considerou os critérios estabelecidos pela NBR 5101:2024, que rege a iluminação pública viária. Esta norma determina requisitos essenciais, como eficiência energética, temperatura de cor correlata (TCC) e redução da poluição luminosa. A ausência de menção expressa à NBR 5101:2024 no edital gera incertezas quanto à adequação do projeto às diretrizes normativas mais recentes.

A NBR 5101:2024 estabelece parâmetros para iluminação adaptativa, controle da poluição luminosa e especificações técnicas para luminárias e postes, fatores cruciais para garantir um sistema eficiente e sustentável. Dessa forma, questiona-se:

1. O estudo técnico para esta licitação considerou os critérios estabelecidos pela NBR 5101:2024?
2. Caso tenha sido utilizado, quais são os parâmetros normativos aplicados ao projeto de iluminação?
3. Existe documentação técnica que comprove a conformidade do projeto com a referida norma?

Solicitação:

1. Exige-se um esclarecimento URGENTE sobre qual base técnica foi utilizada para determinar as quantidades apresentadas no projeto de rede de distribuição aérea.
2. Solicita-se uma justificativa detalhada sobre os critérios adotados para braços, luminárias e postes previstos na planilha orçamentária.

3. Determina-se a IMEDIATA retificação do edital para incluir informações detalhadas do projeto luminotécnico, garantindo segurança e previsibilidade na execução do contrato.
4. Requer-se a apresentação de estudo técnico que comprove a conformidade do projeto com a NBR 5101:2024.

3. PEDIDOS

Ante o exposto, **REQUER-SE IMEDIATAMENTE:**

1. A retificação do edital para excluir a menção à marca "SINTENAX", garantindo ampla concorrência e respeito à legalidade.
2. O fornecimento URGENTE de informações detalhadas sobre a metodologia de cálculo das quantidades e critérios para definição dos componentes da rede de iluminação pública.
3. A SUSPENSÃO IMEDIATA da licitação até que sejam promovidas as correções necessárias, garantindo um processo justo, competitivo e, acima de tudo, legal.
4. A comprovação documental de que o projeto de iluminação pública está alinhado com os requisitos da NBR 5101:2024.

Não aceitaremos um certame que afronta a legislação e compromete a isonomia entre os concorrentes. Aguardamos providências IMEDIATAS e uma resposta concreta para evitar medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Brasília/DF, 01 de abril de 2025.

Atenciosamente,

NEURLAN RIBEIRO ALVES
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO
CPF: 044.111.631-01